

Taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Portaria n.º 1288/2005, de 15 de Dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 896/2008, de 18 de Agosto

Aprova o modelo do livro de reclamações

Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de Julho

Decreto-Lei n.º 209/98

Aprova o Regulamento da Habilitação legal para Conduzir

Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de Abril

Aprova o Regime Jurídico do Ensino da Condução

É adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo cada uma das questões, valorada com 0,5 valores.

É permitida consulta da legislação indicada desde que não anotada.

14.5.4 — Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação 30% — Visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Será efectuada numa única fase, contemplando a análise das aptidões perceptivo-cognitivas, o despiste de traços de personalidade e a avaliação do perfil de competências anteriormente referido.

Os candidatos serão ordenados através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, que correspondem às classificações 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respectivamente.

14.5.5. — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação — 30% — Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo considerados a capacidade de expressão e fluência verbal, o sentido crítico e clareza de raciocínio, a motivação para o desempenho da função.

14.6 — A aplicação de cada método de selecção tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção, obtenham classificação inferior a 9,5 valores ou não sejam convocados nos termos do ponto 14.4 do presente anúncio, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.7 — A falta de comparação dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso;

14.8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, e é unitária, ainda que, no mesmo lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de selecção.

14.9 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Licenciada Maria de Lurdes Fernandes Bernardo, Coordenadora do Núcleo de Condutores;

1.º Vogal Efectivo: Licenciada Maria Manuela da Silva Oliveira, Coordenadora do Núcleo de Actividades de Transporte que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Maria Fernanda Pereira Pucarinho Rodrigues Pinto, Coordenadora Técnica;

1.º Vogal Suplente: Licenciada Maria do Amparo Ferreira, Técnica Superior;

2.º Vogal Suplente: Maria de Lourdes de Jesus Pereira, Coordenadora Técnica.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — As actas do júri onde constam os critérios de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da sede do IMTT, I. P. e disponibilizada na sua página electrónica.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da sede do IMTT, IP, e disponibilizada na sua página electrónica.

21 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica do IMTT, I. P. e por extracto, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 de Agosto de 2009. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria Isabel Vicente*.

202246327

## Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

### Deliberação (extracto) n.º 2519/2009

Nos termos do disposto nos artigos 2.º, 8.º, n.º 2, 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e na sequência do procedimento concursal aberto nos termos legalmente estabelecidos, por deliberação de 24 Julho de 2009, do Conselho Directivo do LNEC, I. P., foi nomeada, em regime de comissão de serviço, chefe de Divisão de Gestão Patrimonial (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), do mapa de pessoal deste Laboratório Nacional, aprovado para o corrente ano, a técnica superior pertencente ao mapa de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, Maria do Carmo Alípio Ferreira cuja nota curricular se anexa.

A presente nomeação acolhe a proposta do júri do procedimento concursal, de 30 de Junho, que conclui que a candidata, face ao currículo profissional e às características manifestadas na Entrevista Pública, é a que reúne melhores condições para ser nomeada.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 2009-09-01.

27 de Agosto de 2009. — O Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, *Daniel Martins*.

### Nota curricular

#### I — Dados pessoais:

Nome: Maria do Carmo Alípio Ferreira;  
Data de nascimento: 11 de Novembro de 1956;  
Naturalidade: Lisboa;  
Estado civil: casada.

#### II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Universidade Internacional (Julho de 2003);

Mestranda em Administração Pública, área de especialização em Gestão Pública, na Universidade do Minho.

#### III — Percurso profissional:

Iniciado em Julho/1977, repartido pelo exercício de funções administrativas e técnicas:

A) No MOP, funções administrativas, de 29-07-77 a 18-08-82, na Direcção-Geral do Saneamento Básico; de 19-08-82 a 17-10-85, na DGEMN.

B) No MFAP — Direcção-Geral do Património (DGP), funções técnicas:

1) De 18-10-85 a 10-12-03, como técnica de gestão patrimonial:

- Análise, informação e resolução de processos no âmbito da administração e gestão do património imobiliário do Estado;
- Regularização jurídica e actualização do inventário dos bens do Estado;

- Elaboração e intervenção em autos de cessação;
- Deslocação a imóveis para análise, *in loco*, da realidade e posterior tratamento.

2) De 11-12-03 a 30-06-07, como técnica superior, na Divisão de Estudos Patrimoniais:

a) — Funções consultivas de natureza científico-técnica:

- Emissão de pareceres e informações, e apoio técnico-jurídico aos serviços da DGP, bem como apreciação de despachos conjuntos;
- Colaboração na apreciação, preparação e elaboração de projectos de diplomas, contratos ou quaisquer outros actos jurídicos solicitados, no âmbito das atribuições da DGP;

- Representação do Estado/DGP, como testemunha, em processos judiciais;
- Integração em júris de concursos para recrutamento de recursos humanos;
- Representação da DGP em reuniões de trabalho.

b) — Condução e acompanhamento de processos, âmbito do direito público e privado, a nível de consultoria jurídica, organização, pesquisa e tratamento de dados.

C) No MFAP — Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA):

- Início de funções a 01-07-07, no Núcleo de Assessoria no âmbito de consultoria jurídica de acordo com a missão e atribuições da

DGITA, bem como apoio jurídico, no domínio dos recursos humanos e da disciplina da AP;

- Elaboração de propostas de aquisição de serviços;
- Colaboração na implementação de novos diplomas legais, nomeadamente, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, — LVCR; da Lei n.º 59/2008, de 11/09, — RCTFP; da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, novo SIADAP (1, 2 e 3).

*IV — Formação profissional relevante:*

- No âmbito da gestão patrimonial, conforme Dec. Regulamentar n.º 44/80, 30/08:

Curso Básico de Gestão Patrimonial — I, (135 h); curso de Formação dos Quadros Técnicos Intermédios de Gestão Patrimonial — II, (105 h); curso de Aperfeiçoamento de Quadros Técnicos Intermédios de Gestão Patrimonial — III, (90 h).

- curso de Alta Direcção para a Administração Pública (CADAP), de 430 horas, administrado pela Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

202241523

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado  
da Segurança Social

### Despacho n.º 20043/2009

O acolhimento familiar, criado pelo Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de Outubro, é uma medida de política social que consiste em integrar, temporária ou permanentemente, em famílias consideradas idóneas pessoas idosas ou pessoas com deficiência, a partir da idade adulta, por forma a garantir-lhes um ambiente sociofamiliar e afectivo propício à satisfação das suas necessidades básicas e ao respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade.

De acordo com o estabelecido no artigo 9.º do citado diploma, a família de acolhimento tem direito à retribuição pelos serviços prestados à pessoa acolhida e à comparticipação pelos serviços de acolhimento.

Os valores destas prestações, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 10.º daquele decreto-lei, são fixados por despacho ministerial e sujeitos a actualização anual.

Assim, o presente diploma tem por objectivo actualizar, para o ano de 2009, os valores constantes do despacho n.º 30989/2008 (2.ª série), de 2 de Dezembro.

Nestes termos determina-se o seguinte:

1 — O valor mensal da retribuição pelos serviços prestados pelas famílias de acolhimento é fixado em € 225 por cada pessoa idosa ou pessoa adulta com deficiência.

2 — Pelo acolhimento de pessoas em situação de grande dependência, devidamente comprovada, o valor referido no número anterior é elevado para o dobro, ou seja, € 450.

3 — O valor mensal da comparticipação a atribuir às famílias de acolhimento para manutenção é fixado em € 222,27 por cada pessoa idosa ou pessoa adulta com deficiência.

4 — Não se incluem no valor mensal da comparticipação, referido no n.º 3, as despesas relacionadas com medicamentos, vestuário, calçado e higiene pessoal, as quais constituem encargos da pessoa em acolhimento ou da respectiva família e, na falta de recursos financeiros por parte destes, da instituição de enquadramento.

5 — A comparticipação financeira da pessoa em acolhimento familiar corresponde, em termos máximos, a 70% do seu rendimento mensal líquido, não podendo em caso algum exceder o encargo global com a retribuição pelos serviços prestados e com a manutenção a que se referem os n.ºs 1 a 3 do presente despacho.

6 — No cálculo do rendimento mensal líquido da pessoa em acolhimento não são considerados os valores resultantes dos subsídios de férias e de Natal ou de pensões correspondentes.

7 — A comparticipação financeira referida no n.º 5 do presente despacho constitui receita própria da instituição de enquadramento.

8 — No caso da pessoa em acolhimento e ou a sua família não reunirem condições financeiras que lhes permitam custear as despesas referidas no n.º 4 do presente despacho, o Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I. P. (CD), da respectiva área de residência poderá, após estudo técnico de cada situação, participar naqueles encargos.

9 — O procedimento referido no número anterior é igualmente aplicável no caso de prescrição de ajudas técnicas à pessoa em acolhimento,

devendo, para o efeito, o CD competente ter em conta os apoios específicos da responsabilidade de outros departamentos governamentais.

10 — Fica revogado o despacho n.º 30989/2008 (2.ª série), de 2 de Dezembro.

11 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

25 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado da Segurança Social,  
*Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.*

202244601

### Despacho n.º 20044/2009

O Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio, estabelece e define o regime jurídico aplicável à actividade que, no âmbito das respostas da segurança social, é exercida pelas amas e prevê a actualização anual, por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, das comparticipações e subsídios devidos às amas pelo acolhimento de crianças.

Neste contexto, de modo a garantir a integração de todas as crianças em percursos inclusivos e plenos de desenvolvimento pessoal, em particular com o objectivo de fazer face à condição das famílias com menores recursos, afigura-se essencial, em matéria de alimentação, minimizar cada vez mais o esforço dessas famílias, continuando a garantir a qualidade dos serviços prestados pelas amas na concretização do reforço da igualdade de oportunidades.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — O valor da comparticipação mensal (*C<sub>m</sub>*) a atribuir à ama por cada criança é fixado em € 154,23, de que resulta a retribuição mensal (*R<sub>m</sub>*) no valor de € 179,94, por criança, calculada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio.

2 — Quando se verifique o acolhimento de mais de duas crianças, a retribuição mensal referida no número anterior é acrescida de € 21,60, no que respeita à terceira e quarta crianças, de que resulta, para estes casos, a retribuição mensal de € 201,54.

3 — A retribuição mensal a atribuir à ama por uma criança com deficiência corresponde ao dobro do valor da retribuição mensal definida nos números anteriores, sendo de:

- € 359,88, se a ama acolher apenas a criança com deficiência;
- € 403,07, se a ama, para além da criança com deficiência, acolher outras crianças.

4 — É atribuído às amas um subsídio mensal para alimentação no valor de € 69,17 para as crianças que se encontram no 1.º e 2.º escalões do abono de família e de € 34,59 para as crianças do 3.º, 4.º e 5.º escalões do abono de família.

5 — Nas situações em que se verifique a necessidade de reforçar a alimentação da criança, é atribuído à ama um subsídio mensal para suplemento alimentar no valor de € 15,04, por criança.

6 — Para efeitos do estabelecido no n.º 3, a prova da deficiência obedece às normas aplicáveis à atribuição do subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, salvo o disposto no número seguinte.

7 — Há dispensa da prova da deficiência quando tenha sido conferido à criança o direito à bonificação por deficiência.

8 — É revogado o despacho n.º 30990/2008 (2.ª série), de 2 de Dezembro.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

25 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado da Segurança Social,  
*Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.*

202244512

### Despacho n.º 20045/2009

O acolhimento familiar é uma medida de promoção dos direitos e de protecção das crianças e dos jovens em perigo, que visa a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.

O Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de Janeiro, define o regime de execução do acolhimento familiar e as prestações da segurança social e regime contratual aplicável à actividade exercida pelas famílias de acolhimento.

O n.º 3, alíneas *d)* e *e)*, do artigo 20.º estabelece o direito daquelas famílias receberem das instituições de enquadramento os montantes correspondentes à retribuição pelos serviços prestados, bem como os valores dos subsídios para a manutenção das crianças e dos jovens.

Os valores das prestações pecuniárias referidas são fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área do trabalho e da